

**FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
ESCOLA DE CIÊNCIAS SOCIAIS (FGV-CPDOC)
LICENCIATURA EM HISTÓRIA**

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA (PIBID)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - Das Características do Programa

Artigo 1: O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid) da Licenciatura em História da Escola de Ciências Sociais da Fundação Getulio Vargas (FGV), doravante denominado “Pibid-FGV História”, segue as diretrizes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) do Ministério da Educação (MEC) relativas ao Pibid.

Parágrafo único: Entre as diretrizes mencionadas no Artigo 1º, destacam-se especialmente as que constam no e derivam do Edital Capes nº 61/2013, e as que figuram na Portaria nº 096, de 18 de julho de 2013, disponível na seção “Legislação sobre o Pibid”, e que em seu artigo 60 diz que:

“As instituições aprovadas no programa deverão elaborar seu Regimento Interno que deverá ser aprovado pela instituição e conter, no mínimo:

- I – As características do programa na IES;
- II – Os processos de seleção e acompanhamento das escolas participantes;
- III- A composição da equipe gestora do programa na IES;
- IV – as competências dos membros da Comissão de Acompanhamento do PIBID;
- V- Os instrumentos de acompanhamento dos egressos do Pibid;
- VI- Os indicadores de avaliação ou referenciais de qualidade do programa para a formação de professores;
- VII – A sistemática de avaliação de todos os membros do Pibid;
- IX – a forma de gestão e utilização dos recursos de custeio de capital do Pibid
- X – Os motivos de desligamento dos membros do Pibid”

Artigo 2: O Pibid-FGV História está vinculado à Escola de Ciências Sociais (CPDOC) da Fundação Getulio Vargas, doravante denominada “Instituição de Ensino Superior”, ou “IES”, e, como tal, segue as determinações das portarias publicadas pela Direção da IES relativas ao programa.

Artigo 3: O Pibid-FGV História aprovado pelo Edital Capes nº 61/2013 tem duração total de quatro anos e iniciou suas atividades em março de 2014.

Artigo 4: O Pibid-FGV História aprovado pelo Edital Capes nº 61/2013 tem como escola parceira o Colégio Estadual Amaro Cavalcanti, situado no Largo do Machado, 20 - Catete, Rio de Janeiro - RJ, 22220-020, doravante denominado “Ceac”.

Parágrafo único: A Comissão de Acompanhamento do Pibid (CAP) do Pibid-FGV História definirá, quando oportuno, se e como serão selecionadas outras escolas participantes.

CAPÍTULO II – Da contrapartida institucional

Artigo 5: Em conformidade com Anexo II do Edital nº 61/2013, enviado em setembro de 2013 à Capes pela Direção da IES, essa última garante ao projeto Pibid-FGV História “contrapartida institucional composta por espaço administrativo, disponibilidade de servidor(es)/funcionário(s) para suporte administrativo do programa, equipamentos para o desenvolvimento de rotinas administrativas, material de consumo para despesas de rotina e disponibilidade de ramal telefônico institucional”.

Artigo 6: A IES também garante ao Pibid-FGV História conta de e-mail institucional e espaço no servidor para o desenvolvimento e a atualização da página de internet do programa.

Artigo 7: A IES garante igualmente ao Pibid-FGV História, condicionados à disponibilidade orçamentária, recursos para passagens e diárias para professores convidados no âmbito dos Seminários Pibid anuais, bem como para a representação institucional, caso haja necessidade de deslocamento da coordenação do programa.

CAPÍTULO III – Da composição da equipe do Pibid-FGV História

Artigo 8: O Pibid-FGV História conta com: i) um(a) bolsista coordenador(a) institucional; ii) no mínimo, um bolsista professor supervisor do quadro docente do Ceac, e iii) no mínimo, cinco bolsistas de iniciação à docência licenciandos do curso de história da Escola de Ciências Sociais da FGV.

Parágrafo 1º: As bolsas mencionadas no Art. 1º são concedidas pela Capes.

Parágrafo 2º: Se o número de bolsistas de iniciação à docência for maior que vinte, e mediante aprovação da Capes, o Pibid-FGV História contará também com bolsista(s) coordenador(es) da área de história.

Parágrafo 3º: Não havendo bolsista coordenador da área de história, essa função será acumulada pelo bolsista coordenador institucional.

Parágrafo 4º: Em conformidade com a Portaria nº 096 da Capes supracitada, as bolsas de coordenação de área e de supervisão são concedidas de acordo com a quantidade de bolsistas de iniciação à docência.

Inciso I: Cada bolsista professor supervisor deve acompanhar, no máximo, dez bolsistas de iniciação à docência.

Inciso II: Cada bolsista coordenador de área deve acompanhar, no máximo, vinte bolsistas de iniciação à docência.

Artigo 9: Conforme determinação da Capes, os bolsistas professor supervisor e de iniciação à docência são selecionados mediante chamada pública de ampla concorrência realizada pela Comissão de Acompanhamento do Pibid (CAP) do Pibid-FGV História.

Artigo 10: Os motivos de desligamento dos membros do Pibid-FGV História estão fixados na Portaria nº 096 da Capes supracitada e nos termos de compromisso assinados pelos bolsistas e cujo modelo é ditado pela Capes.

Parágrafo único: A Comissão de Acompanhamento do Pibid (CAP) do Pibid-FGV História decidirá, se oportuno, quando e por que o desligamento deve ocorrer a pedido da IES.

Artigo 11: Em conformidade com a Portaria nº 096 da Capes supracitada, a IES poderá oferecer bolsas adicionais para os estudantes de licenciatura não contemplados com bolsa do Pibid-Capes.

CAPÍTULO IV - Das atribuições dos bolsistas

Artigo 12: Os deveres dos bolsistas do Pibid-FGV História estão fixados na Portaria nº 096 da Capes supracitada e nos termos de compromisso assinados pelos bolsistas e cujo modelo é ditado pela Capes.

CAPÍTULO V – Da gestão e utilização dos recursos de custeio

Artigo 13: A gestão e a utilização dos recursos de custeio do Pibid seguirão as determinações da Capes e obedecerão ao Plano de Trabalho aprovado pela Capes.

Parágrafo único: As determinações da Capes estão fixadas pelos seguintes instrumentos: i) Portaria Capes nº 59/2013, de 14 de maio de 2013; ii) Anexo I – Manual de Utilização de Recursos Financeiros de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa – Auxpe; iii) Anexo II - Manual de Prestação de Contas On Line (disponível em http://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria_059-2013_Anexoll-Manual-PrestacaoContasAUXPE.pdf); iv) Anexo III – Termo de solicitação e concessão de apoio financeiro a projeto educacional ou de Pesquisa – Auxpe; v) Sistema de Prestação de Contas (Siprec), e v) Manual de Orientações para Execução de Despesas do Pibid

CAPÍTULO VI - Da Comissão de Acompanhamento do Pibid (CAP)

Artigo 14: A Comissão de Acompanhamento do Pibid-FGV História, doravante denominada “CAP”, criada pela Portaria nº 3/2014, publicada pela Direção da Escola de Ciências Sociais, em 14 de abril de 2014, está abrigada na Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão da FGV.

Artigo 15: A CAP do Pibid-FGV História é formada por docentes eleitos pelo colegiado da IES e por representantes dos diferentes segmentos dos bolsistas, eleitos por seus pares.

Artigo 16: A CAP do Pibid-FGV História é presidida pelo(a) coordenador(a) institucional do programa.

Artigo 17: As atribuições da CAP do Pibid-FGV História estão fixadas na Portaria nº 096 da Capes supracitada, especialmente nos artigos 56 e 64.

CAPÍTULO VII – Do acompanhamento dos egressos

Artigo 18: O acompanhamento dos egressos do Pibid-FGV História será feito pelo Núcleo de Estágio e Desenvolvimento de Carreiras da FGV, responsável pelo acompanhamento da trajetória profissional dos egressos do curso de História.

Parágrafo Único: As informações sobre os egressos serão colhidas, anualmente, por meio de contato com os ex-alunos por telefone, e-mail e redes sociais.

CAPÍTULO VIII - Da avaliação do Pibid-FGV História

Artigo 19: As atividades do Pibid-FGV História serão sistematizadas em relatórios parciais, elaborados a cada ano após o início do projeto, e finais, quando do encerramento da vigência do projeto.

Parágrafo único: Os relatórios deverão ser apreciados pela CAP antes de serem encaminhados à Capes.

Artigo 20: Os bolsistas de iniciação à docência e professores supervisores elaborarão relatórios semestrais a serem apreciados pela CAP.

Parágrafo único: Os relatórios semestrais dos bolsistas deverão ser aprovados por seus supervisores e coordenadores antes de encaminhados à CAP.

CAPÍTULO IX – Do registro das atividades do Pibid-FGV História

Artigo 21: Os bolsistas de iniciação à docência manterão um caderno de campo, ou portfólio, com o registro das atividades empreendidas.

Parágrafo único: O registro pode ser escrito, fotográfico, em áudio e/ou vídeo.

Artigo 22: Os coordenadores manterão um registro permanente das reuniões, decisões e atividades realizadas e por eles coordenadas.

Artigo 23: Os registros das atividades e os relatórios de que trata o Artigo 20º do Capítulo VIII serão sistematizados e disponibilizados na página da internet do Pibid-FGV História.

CAPÍTULO X – Das disposições finais

Artigo 24: Os casos omissos serão resolvidos pela CAP.

Artigo 25: O presente regimento foi aprovado pelo colegiado da IES, em 15 de agosto de 2014.

Artigo 26: O presente regimento poderá ser alterado pela CAP, com aprovação subsequente do colegiado da IES.